DECRETO Nº 969/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Publicado nesta data conforme disposição do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do Município.
Em: 13/04/2023
Eldina Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Governo / SEMAGOV
Decreto: nº 241/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICIPIO, AFETADAS POR INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ, JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, IX e XXVII da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a subida gradual do nível do rio Xingu trouxe transtornos consideráveis para o município, afetando a zona urbana e rural, e como consequência temos inundações e transbordamento das margens dos rios e seus afluentes dos rios FRESCO, IRIRI, TRIUNFO, SÃO SEBASTIÃO, CINZAS, ARARAQUARA, NAZARÉ, BOM JARDIM, BAÚ, RIOZINHO, CAPINZINHO, CARAPANÃ, CARAPANÃZINHO, SÃO JOSÉ E PAXIBAL, coincidindo com o grande volume de chuva que atinge nossa região, atingindo o município conforme dados divulgados pelo Instituto Nacional de Meteorologia, ocasionando ainda desastres secundários como enxurrada e alagamento.

CONSIDERANDO que o município de São Félix do Xingu/PA integra a bacia do Médio Xingu, e por isso está sujeito com maior incidência a intemperes do tempo, que provocou danos e prejuízos aos munícipes, e como agravante registra-se uma maior concentração populacional as margens destes rios e seus afluentes, inclusive afetando aldeias indígenas, distribuídas em 21 aldeias situadas nas margens dos rios.

CONSIDERANDO que a coleta de dados da Defesa Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social para levantamento dos danos humanos, registramos: 6.132 pessoas afetadas, assim descritas: 1.512 pessoas desalojadas e 4.620 pessoas diretamente afetadas pelo desastre.

CONSIDERANDO que as Inundações afetaram as comunidades ribeirinhas e comunidades localizadas na zona rural, com danos materiais nas residências, mobílias, perda de objetos e documentos pessoais. Como danos materiais, registramos o colapso de aterros em aproximadamente 312 km de trechos de estradas vicinais, 36 linhas de bueiros, 07 pontes de madeira danificadas, 03 pontes de madeira destruída e 48 pontilhões danificados, impossibilitando assim o acesso às propriedades rurais, vilas e distritos na zona rural do município, isolando em média 1.848 famílias, afetando diretamente economia local que é movimenta através da pecuária, agricultura e extrativismo.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações de resposta e ações de restabelecimento nas estradas vicinais que interligam a sede do município as vilas e distritos, é que reconhecemos a necessidade de ajuda do Governo Estadual e/ou Federal caráter de urgência, pois o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil, visando assim normalizar os serviços de transporte escolar, de saúde, de passageiros e de escoamento da produção na zona rural.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº. 001/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de Situação de **Emergência, classificando o Desastre como Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área territorial do Município de São Félix do Xingu – PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e

codificado como Inundação 1.2.1.0.0, conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do art. 5º. da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização imediata, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º. do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em área inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em área seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos

cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contatos a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias,** revogadas a disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 13 de abril de 2023.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará